



PREFEITURA MUNICIPAL

# SANTANA DO ITARARÉ

## DECRETO Nº 015/2021.

**SÚMULA:** "ESTABELECE NOVAS MEDIDAS DE RESTRIÇÕES NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ, ESTADO DO PARANÁ, EM RAZÃO DO AUMENTO NO NÚMERO DE INFECTADOS ATIVOS PELO CORONAVÍRUS (COVID-19)".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO que a Saúde é um direito de todos;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de importância internacional decorrente do novo Corona vírus;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do novo Corona vírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as determinações do Decreto Estadual do Paraná nº 4.230/2020 e suas alterações;

CONSIDERANDO os artigos de revistas científicas oficiais relacionadas à COVID-19;

CONSIDERANDO as recomendações atuais da Organização Mundial de Saúde e do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO o Decreto nº 012/2020 declara situação de emergência no município e dispõe sobre as medidas temporárias a serem adotadas no âmbito do para a prevenção e enfrentamento da pandemia de saúde pública decorrente do novo Coronavírus – COVID-19;



PREFEITURA MUNICIPAL

# SANTANA DO ITARARÉ

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4.298/2020, que Declara Situação de Emergência em todo território paranaense;

CONSIDERANDO todos os Decretos municipais editados pelo município de Santana do Itararé, que estabelecem inúmeras medidas restritivas e sanitárias para o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública, decorrente do novo Corona vírus (Covid-19);

CONSIDERANDO que compete aos gestores locais de saúde a estabelecer medidas sanitárias visando impedir a contaminação ou propagação da COVID-19;

CONSIDERANDO que o Poder Público deve garantir o direito à saúde da população, devendo promover ações visando ao controle de doenças, agravos ou fatores de risco, de interesse da saúde pública;

CONSIDERANDO que a gravidade da emergência causada pela pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), aliado a necessidade de contenção da disseminação do vírus, o que necessita adoção de medidas urgentes pelas autoridades municipais;

CONSIDERANDO o aumento expressivo de pessoas infectadas pelo Covid-19 em nosso Município, devidamente confirmados pelo Laboratório Central do Estado do Paraná – LACEN;

CONSIDERANDO nota 50/2020 (SESA) correspondente a prevenção em parques aquáticos e similares;

CONSIDERANDO o vencimento dos efeitos do Decreto 006/2021 e a manutenção do cenário epidemiológico que se apresenta;

## DECRETA

**Art. 1º.** Ficam suspensos, qualquer tipo de evento presencial, inclusive os esportivos, culturais, artísticos, políticos, científicos, comerciais e outros que reúnam grande quantidade de pessoas, ainda que seja realizado ao ar livre.

**§1º.** Estará suspensa a realização de confraternizações e eventos presenciais que causem aglomerações com grupos de mais de dez pessoas, excluídas da contagem crianças de até quatorze anos.

**§2º.** Essas normas se estendem a propriedades rurais, proibindo a realização de eventos ou quaisquer formas de confraternização ou reunião que possa efetuar aglomerações entre indivíduos.



PREFEITURA MUNICIPAL

# SANTANA DO ITARARÉ

**Art. 2º.** O art. 3º do Decreto nº 025 de 28 de abril de 2020 passará a conter a seguinte redação:

**"Art. 3º.** Como condição para o funcionamento, os estabelecimentos comerciais, financeiros e de prestação de serviços em geral deverão adotar obrigatoriamente as seguintes medidas:

*I – adotar sistema de organização do ambiente de trabalho de forma a garantir que a distância entre os trabalhadores, seja de, no mínimo, 1,5 metros;*

*II – proibição de entrada de clientes sem máscaras e em proporção maior que 1 (um) para cada 4 m<sup>2</sup> (quatro metros quadrados) de área;*

*III – disponibilização de álcool em gel em volume de 70%, toalhas de papel e lixeiras na entrada do estabelecimento e em demais locais estratégicos e de fácil acesso, para uso de funcionários, clientes, prestadores de serviços e todos aqueles que adentrarem às dependências do estabelecimento;*

*IV – disponibilização e manutenção de sanitários com água e sabonete líquido, álcool em gel 70%, toalhas descartáveis de papel não reciclado ou sistema de secagem das mãos com acionamento automático preferencialmente;*

*V – proibição de formação de aglomerações limitando a entrada de clientes com máscaras no ambiente na forma do inciso II deste artigo, estabelecendo e escalonando, se necessário, diversos horários de intervalos, de forma a observar o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as pessoas;*

*VI – higienização contínua dos banheiros durante todo o período de funcionamento, preferencialmente após cada utilização, e sempre quando do início das atividades, inclusive pisos e paredes;*

*VII – higienização contínua das superfícies de toque (balcões, mesas, cadeiras, aparelhos de telefone, computadores, portas, maçanetas, trincos, corrimãos, máquinas de cartões de créditos e etc) durante todo o período de funcionamento e também de pisos e paredes sempre quando do início das atividades, com cloro e/ou álcool em volume de 70%;*

*VIII – higienização contínua das áreas de uso comum, bem como nos de uso restrito de maior acesso e circulação, como vestiários, banheiros, refeitórios, portarias e etc com cloro e/ou álcool em volume de 70%;*

*IX – recomendação de afastamento de funcionários, colaboradores e prestadores de serviços idosos, portadores de doenças crônicas (diabetes insulino dependentes, cardiopatia crônica, doenças*



PREFEITURA MUNICIPAL

# SANTANA DO ITARARÉ

*respiratórias crônicas graves, imunodepressão, etc) gestantes, adotando sistema remoto de trabalho (home office), em qualquer caso, sem prejuízo da remuneração;*

*X – fornecimento de máscaras de proteção para todos os funcionários, colaboradores e prestadores de serviços, preferencialmente confeccionadas artesanalmente em tecido, em número suficiente ao fim que se destina, exigindo e fiscalizando a sua correta utilização, ficando proibido o uso de máscaras cirúrgicas;*

*XI – exigência de uso de máscaras de proteção para clientes, visitantes e quaisquer outros terceiros que adentrarem às dependências do estabelecimento;*

*XII – adoção de protocolos especiais de controle e atendimento a clientes, vendedores, fornecedores, entregadores, visitantes e demais interessados, de forma a reduzir o acesso e o fluxo de pessoas no estabelecimento;*

*XIII – criação de rotina/protocolo de conduta para funcionário, colaboradores, prestadores de serviços, clientes e todos os demais interessados, com as medidas de higienização e prevenção estabelecidas pelo presente Decreto, disponibilizando-os a todos, por meio da fixação de cartazes e/ou avisos em todas as portas e quadros de avisos existentes no local, assim como em outros locais de fácil visualização, inclusive com as orientações preventivas de contágio e disseminação da doença;*

*XIV – em caso de formação de fila, qualquer que seja o motivo, fica o estabelecimento obrigado a organizá-la, de forma que seja estritamente observado o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as pessoas com avisos e sinalizações no estabelecimento e nas calçadas;*

*XV – manutenção das janelas e portas abertas, contribuindo para a circulação e renovação do ar;*

*XVI - adotar o monitoramento diário de sinais e sintomas dos colaboradores/empregados, conforme planilha a ser fornecida pela Secretaria Municipal de Saúde, de forma que em momentos de fiscalização estejam disponíveis para consulta.*

**§ 1º.** *Todos os estabelecimentos deverão conter um controle de limpeza, para que em momentos de fiscalização, este controle esteja disponível para verificação.*

**§ 2º.** *O afastamento do portador de determinada patologia, para os fins do inc. IX, dar-se-á mediante simples declaração, tendo o colaborador até 60 (sessenta) dias para apresentação do atestado médico, comprovando a respectiva condição.*



PREFEITURA MUNICIPAL

# SANTANA DO ITARARÉ

**§ 3º.** *Os estabelecimentos deverão proibir o ingresso e permanência de qualquer pessoa sem máscara de proteção em suas dependências.*

**§ 4º.** *Os estabelecimentos deverão providenciar comunicação visual (fixa) nas entradas dos estabelecimentos visando a orientação a respeito do uso obrigatório de máscaras e distanciamento social de 1,5 metros, inclusive com sinalização horizontal nas calçadas.*

**§ 5º.** *Os restaurantes devem atender preferencialmente na modalidade à la carte, prato executivo/prato feito ou sistema de serviço tipo rotisseria, onde a montagem dos pratos é realizada por funcionário do estabelecimento, conforme solicitação do cliente e, neste caso, o equipamento de exposição das opções de alimentos deve ser isolado do cliente (fechado com material rígido transparente, como vidro, acrílico ou similar) para proteção dos alimentos e visualização pelos clientes.*

**§ 6º.** *Os restaurantes, lanchonetes, bares e congêneres deverão manter as mesas dispostas de forma a manter o distanciamento de 1,5 metros entre os clientes, orientando a sentar na mesma mesa apenas pessoas de convívio próximo (que residam na mesma casa).*

**§ 7º.** *As empresas que possuam mais de 20 funcionários, caso queiram manter suas atividades, deverão disponibilizar máscaras próprias, álcool em gel 70º, sabonetes líquidos e toalhas de papel a seus funcionários, devendo ainda resguardar a distância mínima de 1,5 metros entre seus colaboradores”.*

**Art. 3º.** Fica terminantemente proibido o consumo de bebidas alcoólicas em espaços de uso público ou coletivo como praças, calçadas, logradouros públicos dentre outros no período das 23:00 horas às 05:00 horas.

**Art. 4º.** A realização de atividades religiosas de qualquer natureza deverá observar as regras e exigências fixadas pela Secretaria de Estado da Saúde em ato normativo próprio.

**Art. 5º.** Nos parques aquático e similares as pessoas deverão manter, dentro e fora da água, o distanciamento mínimo de 1,5m de outras pessoas que não sejam do mesmo grupo familiar.



PREFEITURA MUNICIPAL

# SANTANA DO ITARARÉ

**§1º.** Os estabelecimentos deverão providenciar estratégias de reorganização do local, sinalização com placas de aviso e demarcação do piso, e outras situações necessárias que indiquem e garantam o afastamento físico necessário.

**§2º.** Deve ser dada especial atenção às superfícies frequentemente tocadas, como: cadeiras, mesas, guarda-sol, corrimãos, balcão, maçanetas, entre outros. Objetos de uso pessoal, como celulares, copos, garrafas, protetor solar, boias, e outros, não devem ser compartilhados.

**§3º.** As pessoas devem ser orientadas a levar suas próprias toalhas, de uso individual. Os frequentadores devem organizar suas roupas e toalhas limpas em recipiente protegido e separado dos demais. Deve ser evitado deixar toalhas e roupas penduradas nas mesas e cadeiras de uso compartilhado.

**§4º.** Deve ser evitado o banho no local. Caso praticado no local, os banhos devem respeitar o intervalo e o escalonamento de uso, o distanciamento entre as pessoas e medidas rigorosas de limpeza e desinfecção do ambiente.

**Art. 6º.** Fica estabelecido diariamente o horário de 23h00min para fechamento dos bares, lanchonetes, restaurantes, pizzarias, sorveterias, trailers, *foodtrucks*, quiosques, distribuidores de bebidas e congêneres.

**§1º.** Os bares, lanchonetes, restaurantes, pizzarias, sorveterias, trailers, *foodtrucks*, quiosques, distribuidores de bebidas e congêneres deverão controlar o acesso de pessoas na forma do art. 3º deste Decreto, adotando preferencialmente o atendimento com balcão na porta do estabelecimento para evitar qualquer forma de aglomeração.

**§2º.** Após o horário estabelecido, poderão ainda manter o atendimento com entregas em domicílio (*Delivery*), observando todas as regras de higiene e etiqueta determinadas pela Organização Mundial da Saúde e Ministério da Saúde.

**§3º.** Os serviços de entrega em domicílio devem reforçar as medidas de higienização, sendo obrigatória a utilização de álcool em gel 70% (setenta por cento).

**§4º.** Os estabelecimentos, que realizarem entregas em domicílio, deverão orientar os consumidores a fazer o pagamento, preferencialmente, com cartões ou através de aplicativos, evitando a manipulação de notas e moedas.

**§5º.** As máquinas de cartão deverão ser constantemente higienizadas com álcool 70º entre as cobranças de cada cliente.



PREFEITURA MUNICIPAL

# SANTANA DO ITARARÉ

**Art. 7º.** Fica recomendado a toda população que, se possível, permaneça em suas casas, e que, caso seja necessário o deslocamento para qualquer local, em decorrência de eventual urgência ou necessidade, que sejam tomadas as precauções, de forma a evitar aglomerações, adotando a compra solidária, em favor de vizinhos, parentes, amigos, evitando-se a exposição, principalmente, de idosos, crianças e outras pessoas consideradas grupo de risco.

**Art. 8º.** Fica mantida a obrigatoriedade do uso massivo de máscara de proteção em espaços públicos e nos estabelecimentos comerciais e financeiros, sem prejuízo das outras medidas de segurança já decretadas.

**Art. 9º.** O disposto neste Decreto não invalida as medidas adotadas em Decretos anteriores no que não forem conflitantes.

**Art. 10.** A fiscalização das medidas determinadas por este Decreto serão realizadas pela Vigilância Sanitária, Defesa Civil, Secretaria Municipal de Saúde e pela Polícia Militar.

**Art. 11.** O não cumprimento das medidas expressas por este Decreto ensejarão em multa e/ou no fechamento compulsório do estabelecimento, sem prejuízo das sanções civis e criminais.

**Art. 12.** O Chefe do Poder Executivo poderá tomar outras medidas de acordo com o cenário epidemiológico que se apresenta diante das decisões das autoridades sanitárias superiores.

**Art. 13.** Os casos omissos serão decididos pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 14.** Este Decreto será por tempo indeterminado.

**Art. 15.** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

**JOSÉ DE JESUZ IZAC**

Prefeito Municipal